



PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral é permitida pela
Legislação Eleitoral a partir do
dia 16 de agosto de 2018.

Confira quais os tipos de propaganda permitidos.

Pode e Não pode



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Secretaria Judiciária



Alto-falantes e amplificadores de som



PODE

Permitidos a partir do dia 16 de agosto até a véspera da eleição, entre 8h (oito) e 22h (vinte e duas horas), com as limitações abaixo abordadas.

Obs.: No comício de encerramento da campanha poderá haver a prorrogação do tempo por mais 2 (duas) horas.

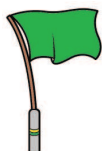


**NÃO
PODE**

Proibida sua utilização a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos entes federados (União, Estados e Municípios); das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; assim como, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, I
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 11 e 81, I



Bandeiras e mesas



PODE

Permitida sua colocação ao longo das vias públicas, mas devem ser móveis e não dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos.

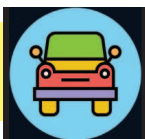


**NÃO
PODE**

Proibido deixar mesas ou bandeiras por período indefinido ou durante dias. Devem ser colocadas e retiradas diariamente, entre 6h e 22h.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 37, § 6º
- Resolução TSE n. 23.551/17, art. 14, §§ 4º e 5º



Adesivos em veículos



PODE

Permitida a colocação de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisas traseiro e, em outras posições, até o limite máximo de 0,5m² (meio metro quadrado).



**NÃO
PODE**

Proibido o pagamento pelo uso do espaço, seja dinheiro ou qualquer benefício, pois a propaganda deve ser feita de forma espontânea e gratuita. Os adesivos deverão trazer o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, o nome de quem a contratou, e a respectiva quantidade produzida.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 38
- Res. TSE n. 23.551/17, arts. 15, § 3º e 16



Boca de urna



**NÃO
PODE**

Proibida, no dia da eleição, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos), e a divulgação de qualquer tipo de propaganda de partidos ou de seus candidatos. Também é proibido espalhar material de campanha no local da votação ou em vias próximas (derrame de santinhos), ainda que realizada na véspera da eleição, podendo, em ambos os casos, configurar crime.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 37, § 1º, art. 39, § 5º, II e III
- Resolução TSE n. 23.551/17, art. 14, § 7º



Praças, jardins, clubes, templos, ginásios, estádios, etc.



**NÃO
PODE**

Proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens que pertençam ao poder público, ou que o uso dependa de sua cessão ou permissão, assim como nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

São também considerados bens de uso comum os definidos pelo Código Civil e aqueles que a população em geral tenha acesso, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 37, caput e § 4º
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 14, caput e § 2º



Propaganda em residências



PODE

Permitida a propaganda independente de licença do município ou de autorização da Justiça Eleitoral. Contudo, a propaganda pode ser feita apenas em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não ultrapasse 0,5 m² (meio metro quadrado).



**NÃO
PODE**

Proibido o pagamento pelo uso do espaço, seja dinheiro ou qualquer benefício, pois a propaganda deve ser feita de forma espontânea e gratuita. Não é permitida a justaposição de adesivos (colocação lado a lado) se o tamanho total superar 0,5 m² (meio metro quadrado). Também não é permitida a pintura em muros e paredes, mesmo que o tamanho da propaganda seja inferior a esse limite.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 37, § 2º
- Resolução TSE n. 23.551/17, art. 15, caput e §§ 1º, 2º e 5º



Folhetos, adesivos e santinhos



PODE

Permitida sua distribuição até as 22h do dia que antecede as eleições, e não há a necessidade de licença do município ou de autorização da Justiça Eleitoral. Os adesivos devem respeitar o limite de 50cm x 40cm.



**NÃO
PODE**

Proibida a colocação somente do nome, número ou fotografia do candidato. Todo o material impresso de campanha deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, o nome de quem a contratou, e a respectiva quantidade produzida.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, arts. 38 e 39, § 9º
- Resolução TSE n. 23.551/17, arts. 16, § 2º, 14, § 7º e 81, § 2º



Camisetas, bonés, chaveiros e brindes



PODE

É permitido, no dia da eleição, o uso de camiseta de candidatos, inclusive quando do ingresso em locais de votação, desde que a manifestação do eleitor seja individual, espontânea e silenciosa.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A



**NÃO
PODE**

Proibida a confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê de candidato ou com sua autorização durante a campanha eleitoral. Esta proibição vale também para qualquer outro bem ou material que possa proporcionar vantagem ao eleitor.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, § 6º e art. 41-A
- Resolução TSE n. 23.551/17, art. 13



Caminhadas, passeatas e carreatas



PODE

Permitidas desde o dia 16 de agosto até as 22h do dia que antecede as eleições.

Também são permitidas a distribuição de panfletos e santinhos e o uso de carros de som e minitrios durante o evento.

No dia da eleição é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por um partido ou candidato, o que pode ser revelada por meio bandeiras, broches e adesivos.



NÃO PODE

Proibido usar o equipamento de som para transformar as caminhadas, passeatas e carreatas em comícios.

Também deve se atentar que as distâncias mínimas dos órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som, qual seja, 200 metros.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, § 9º e § 11
- Resolução TSE n. 23.551/17, arts. 11, § 3º e 5º



Comício



PODE

Permitido desde o dia 16 de agosto até o dia 4 de outubro (48 horas antes do dia das eleições), das 8 às 24 horas. O comício de encerramento da campanha poderá ser prorrogado por mais duas horas. Poderá ser usado, também, trio elétrico (parado) além da aparelhagem de sonorização fixa. Não é necessário a licença para sua realização, mas as autoridades policiais deverão ser comunicadas, no mínimo, 24 horas antes da sua realização.



NÃO PODE

Proibida a apresentação de shows ou apresentação de artistas com a finalidade de animação, pagos ou não.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §§ 4º e 5º, I
- Resolução TSE n. 23.551/17, arts. 5º, 9º, 11, 12 e 81, I



Internet



PODE

Permitida, desde 15 de agosto, em sites de partidos e candidatos, com os endereços eletrônicos comunicados à Justiça Eleitoral e registrados em provedores estabelecidos no Brasil. É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais (Facebook, Twitter, etc), e aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos, coligação ou qualquer pessoa física, desde que esta última não contrate impulsionamento eletrônico.

São permitidas, também, propagandas eleitorais via mensagens eletrônicas (e-mail), devendo possuir, necessariamente, mecanismos que possibilitem aos destinatários solicitar seu descadastramento. É permitido, ainda, até 5 de outubro, a reprodução de jornal impresso na internet, desde que seja feita na página eletrônica do próprio jornal, respeitando todo o formato e o conteúdo do jornal impresso. A propaganda eleitoral na internet pode ser mantida no dia da eleição, desde que tenha sido publicada antes.



**NÃO
PODE**

Proibida qualquer propaganda eleitoral paga, a não ser o impulsionamento de conteúdos que deverá ser, necessariamente, identificado como tal, podendo ser contratado somente por candidatos, partidos políticos, coligações ou seus administradores financeiros. Não é permitida a manifestação que ofenda a honra de terceiros ou a divulgação de fatos sabidamente mentirosos, bem como a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral utilizando-se de usuário falso. Da mesma forma, não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos), assim com em sites da administração pública da União, Estados ou Municípios. No dia eleição não é permitida a publicação de novos conteúdos. É crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido político ou de coligação.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, arts. 57-A a 57-I
- Resolução TSE n. 23.551, arts. 22 a 28 e arts. 81 e 83



Jornais e revistas



PODE

Permitida a publicação até a sexta-feira que antecede as eleições, para divulgação de propaganda eleitoral na imprensa escrita. Devem ser observados os seguintes limites: 10 anúncios, por jornal, revista ou tabloide, em datas diferentes, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

É permitida, também, a divulgação de opinião favorável a qualquer candidato, a partido político ou a coligação, desde que o conteúdo não seja pago, ficando, aquele que promoveu a propaganda, sujeito a punições por eventuais abusos ou pelo uso indevido dos meios de comunicação.



**NÃO
PODE**

Proibida a publicação de propaganda eleitoral que exceda os limites acima referidos. Não poderá ser veiculado, também, propaganda onde não conste, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Base Legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 43
- Resolução TSE n. 23.551/17, art. 36



Rádio e televisão



PODE

Permitidos rádio e televisão apenas para propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada de 31 de agosto a 04 de outubro, para o primeiro turno, e entre 12 e 26 de outubro, para o segundo turno. As emissoras poderão transmitir debates entre os candidatos, até 4 de outubro, para o primeiro turno, e até a meia-noite do dia 26 de outubro, para o segundo turno.



**NÃO
PODE**

Proibido às emissoras, a partir de 30 de junho, transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato. Com exceção da propaganda gratuita, a partir de 6 de agosto é proibido às emissoras:

- transmitir imagens de realização de pesquisas ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado, ou em que haja possibilidade de alteração de dados;
- tratar de forma privilegiada candidato, partido ou coligação;
- transmitir filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça referência ou crítica a candidato ou partido político;
- divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, arts. 36, § 2º e 45 a 57
- Res. TSE n. 23.551/17, arts. 42 a 74



Outdoor

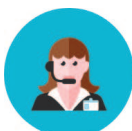


**NÃO
PODE**

Proibida a instalação de outdoor, independentemente do local, sujeitando a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à retirada imediata e ao pagamento de multa. O mesmo vale para outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjuntos de peças de propaganda que, colocados lado a lado, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, § 8º
- Resolução TSE n. 23.551/17, art. 21



Telemarketing



**NÃO
PODE**

Proibida a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário.

Base legal:

- Constituição Federal, art. 5º, incisos X e XI
- Resolução TSE n. 23.551/17, art. 29